



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL

7220-375 PORTEL - TELEFONE 266619030 / FAX 266611347

CONTRIBUINTE N.º 506 196 445

DÉCIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL, REALIZADA NO DIA TREZE DE JUNHO DO ANO DOIS MIL E DEZOITO

-----Aos treze dias do mês de junho do ano dois mil e dezoito, nesta vila de Portel e sala de reuniões da Câmara Municipal, reuniu ordinariamente a mesma Câmara com a presença dos seguintes membros: -----

PRESIDÊNCIA: José Manuel Clemente Grilo -----

VEREADORES PRESENTES: Maria Luísa Leonço Farinha-----

----- Jorge Miguel Nunes Cravidão -----

----- Carlos Manuel Zambujo Couquinha -----

----- Luís Miguel Caeiro Tojo. -----

-----**Pelas dezasseis horas e trinta minutos o senhor Presidente declarou aberta a presente reunião:** -----

-----**I - RESUMO DIÁRIO DE TESOOURARIA** -----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento do Resumo Diário de Tesouraria, referente ao dia doze de junho de dois mil e dezoito, o qual apresentava um total de disponibilidades no valor de € 4.604.936,38 (quatro milhões, seiscentos e quatro mil, novecentos e trinta e seis euros e trinta e oito cêntimos). -----

-----**A Câmara tomou conhecimento.** -----

-----**II – APROVAÇÃO DE ATAS** -----

-----A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, a 11.ª Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia trinta de maio de dois mil e dezoito. -----

-----**III - CONCURSO PARA CONTRATO DE ARRENDAMENTO NÃO HABITACIONAL, COM PRAZO, DO QUIOSQUE E ESPLANADA NA CERCA DE S. PAULO, EM PORTEL – DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO** -----

-----Foi presente informação da Divisão Administrativa e Financeira, com o seguinte teor: -----

-----A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a adjudicação do contrato de arrendamento não habitacional, com prazo, do Quiosque e Esplanada na Cerca de S. Paulo, em Portel, ao concorrente Joaquim Lopes, Unipessoal Lda., pela renda mensal de 262,00 € (duzentos e sessenta e dois euros), pelo prazo de três anos. -----

-----IV – INFORMAÇÃO PRÉVIA – CONSTRUÇÃO DE COMPLEXO DESTINADO A AGRO-PECUÁRIA – PRÉDIO RÚSTICO “HERDADE DO MONTE NEGRO, MONTE BRANCO E DA PECENA” (ARTIGO RÚSTICO N.º 1, SECÇÃO CC1), MONTE DO TRIGO – REQUERENTE: BEST FARMER – ACTIVIDADES AGRO-PECUÁRIAS, S.A. -----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor: -----

-----"Pretende o requerente informação prévia sobre a viabilidade de proceder à construção de um complexo agro-pecuário, constituído por diversos pavilhões e infraestruturas de apoio destinados a atividade pecuária no prédio rústico denominado "Herdade do Monte Negro, Monte Branco e da Pecena", artigo rústico n.º 1 da secção CC1, freguesia de Monte do Trigo, descrito na conservatória do registo predial sob o n.º 337/19931026. A propriedade tem uma área total de 980,6625 ha. -----

-----Na propriedade existe um conjunto grande de construções com diferentes utilizações, desde habitação até pavilhões e e outras edificações destinadas a uso agro-pecuário. O complexo agro-pecuário em questão ficará localizado numa área delimitada situada a sul da propriedade, junto aos denominados "monte negro" e "monte barbosa" e confrontando a sul com a estrada da Atalaia, caminho municipal n.º 1119, com área aproximada de 50 ha. No complexo edificado da herdade, estes dois montes possuem um conjunto edificado constituído por diversos edifícios e com diferentes utilizações. Assim, no Monte Barbosa (artigo urbano 279) as construções existentes, com área total de 131,85 m² não possuem alvará de utilização dado o seu mau estado de conservação e a falta de condições de utilização e habitabilidade. No Monte Negro (artigo urbano 1209, antes artigo 278), o conjunto é constituído por edifícios destinados a habitação, armazéns agrícolas e pavilhões destinados a agro-pecuária, com alvarás de autorização de utilização n.ºs 125/08, 126/08 e 127/08, totalizando a área bruta de construção de 3432,20 m² e área bruta coberta de 3754,80 m². -----

-----Por deliberação camarária tomada em reunião de câmara de 21/09/2016, foi aprovado um pedido de informação prévia (processo municipal n.º 161/16), comunicado ao requerente por ofício n.º 1517 de 23/09/2016, com as condicionantes nele expressas, relativo à viabilidade de construção de diversos pavilhões destinados a atividade pecuária, destinado-se a estabular para engorda de bovinos, com área total de construção de 90.000 m², neste mesmo prédio. Nesse pedido, com duas localizações assinaladas, foi aprovada a construção na localização referida e coincidente com a do presente pedido, na área não abrangida pela REN. -----

-----Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial. -----

-----Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Diretor Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho e Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho). -----

-----Localização do pedido – Freguesia de Monte do Trigo, em espaço classificado como silvo-pastoril – área de montado de sobro e azinho Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capítulo III (artigos 35º a 38º). ----

-----Plano especial de ordenamento do território – Não aplicável -----

-----Serviços administrativos e restrições de utilidade pública – REN –

Reserva Ecológica Nacional (Decreto-Lei n.º 166/2008 de 22 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de Novembro) -----

-----Regulamentos Municipais aplicáveis. -----

-----Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) – Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de Dezembro de 2011. -----

-----Apreciação e parecer. -----

-----O presente pedido de viabilidade de construção, de acordo com o descrito em memória descritiva, refere-se à intenção de construir um complexo destinado a agro-pecuária, constituído por um conjunto de pavilhões destinados a atividade pecuária, destinando-se a estabular para engorda de bovinos. Estes pavilhões totalizam a área bruta de construção de 58.577 m², para um total de área de implantação de 60.273 m². Devido à dimensão do investimento a construção do complexo pretende o promotor fasear a construção. Na primeira fase serão construídos dois pavilhões para engorda de bovinos, as infraestruturas e equipamentos de apoio necessários para acomodar 600 cabeças de gado bovino da raça Angus, de acordo com o cumprimento das normas e regulamentos em vigor. Na segunda fase será construído o restante, com capacidade para mais 4200 cabeças de gado, perfazendo um total de 4800. -----

-----Da propriedade em questão, com área de 980,6625 ha, o requerente delimita uma área afeta à intervenção, com uma área próxima de 50 ha, concretamente com a área de 499.170,99 m², situada a sul da propriedade, junto ao denominado "monte negro" e confrontando a sul com a estrada da Atalaia, caminho municipal n.º 1119. Esta localização é uma área com um reduzido número de árvores, essencialmente área de montado de azinho, comparativamente com a restante área da propriedade. Árvores estas, 33 azinheiras, a transplantar para a orla da propriedade, paralelamente à Estrada da Atalaia, permitindo criar também uma barreira visual. -----

-----Considerando a localização delimitada e constante no pedido para implantação das edificações, verifica-se que a mesma se situa em espaço classificado e qualificado como espaço silvo-pastoril - área de montado de sobre e azinho, parcialmente condicionada pela REN – reserva ecológica nacional, conforme planta de ordenamento e planta atualizada de condicionantes, regida pelo definido em Regulamento do Plano Diretor Municipal (PDM). -----

-----Os espaços silvopastoris, caracterizados no Capítulo III do Regulamento do PDM, art. 35º a 38º, tem como objetivo a preservação do ambiente, o equilíbrio biofísico e a exploração do coberto vegetal natural, coexistindo com a pecuária e as atividades agrícolas relacionadas com esta e destinam-se essencialmente a tipos de exploração mista, florestal e pecuária. Genericamente, conforme art. 37º, é permitida a construção, reconstrução e ampliação de edifícios destinados a habitação, assim como indústria, empreendimentos turísticos, parques de campismo e caravanismo, equipamento cultural, de recreio e de lazer, pólos de investigação e desenvolvimento, equipamentos especiais, construções agrícolas e instalações agro-pecuárias em parcelas com área mínima de 7,50 ha, cêrcea máxima de 2 pisos ou 6,5 m e índice máximo de construção para habitação e outras edificações referidas de, respetivamente, 0,006 e 0,03. É ainda interdita a

descarga dos efluentes domésticos e industriais nas linhas de água e de drenagem natural, devendo existir estação de tratamento conforme o uso da edificação e a legislação em vigor. Nas áreas de montado, deve cumprir-se a legislação específica de proteção do sobreiro e azinheira. -----

-----Tendo presente a informação constante do anterior PIP, relativa à impossibilidade de ocupação da área condicionada pela REN, optou o requerente por fazer a implantação de todo o complexo na zona mais a nascente da área delimitada da intervenção, sem ocupar qualquer zona abrangida pela REN. Conforme ainda com o exposto em memória descritiva, a opção de localização, prevista no anterior PIP, deriva da necessidade de uma implantação a cotas altas do complexo de modo a garantir uma ventilação natural dos pavilhões para engorda dos bovinos e da proximidade da Estada da Atalaia para as acessibilidades de veículos pesados ao interior do complexo agro-pecuário. Os pavilhões para engorda dos bovinos implanta-se no sentido Nascente/Poente em linhas paralelas para usufruirmos dos ventos predominantes a norte e para minimizar as movimentações de terra. -----

-----De acordo com o descrito em memória descritiva, a área bruta de construção é de 58.577,00 m², cêrcea máxima de 6,50 m, distribuída da seguinte forma: edifícios de rações – 1590 m²; edifícios de fermentação – 4407 m²; edifícios de maturação – 5600 m²; edifícios lazareto (quarentena) – 900 m² e pavilhões (16 unidades) – 46080 m². A área de implantação total do complexo prevista é de 60273 m². As construções existentes licenciadas, incluindo igualmente aquelas já licenciadas mas ainda não construídas, totalizam a área de 18.892,35 m². -----

-----Relativamente ao faseamento da construção referido, a 1.ª fase abrange a construção do edifício de rações, do edifício de fermentação, do edifício de maturação, do edifício lazareto e ainda de naves para 600 cabeças de gado, além de dois reservatórios de água e dos arruamentos destinados a servir os edifícios desta fase. Esta 1.ª fase terá uma área de implantação total prevista de 19429,20 m² e uma área bruta de construção de 18113,50 m², com cêrceas mínimas e máximas para os diferentes edifícios de 3,10 m e 6,50 m, respetivamente. -----

-----É ainda descrito, quanto aos arruamentos, que serão privilegiados o uso de materiais semi permeáveis, exceto em zonas de manobra de veículos pesados onde será usado o pavimento em betão. Estes arruamentos, na 1.ª fase, totalizam a área de 7488,14 m², prevendo na conclusão de ambas as fases uma área de arruamentos e circulações de 17529,56 m². -----

-----Relativamente aos depósitos de água, são previstos dois, com capacidades de 200000 l e 400000 l, de forma circular e em betão, impermeabilizados, sendo o primeiro a executar na 1.ª fase. Não são contabilizadas estas áreas no valor total de construção, no entanto, considerando o tipo de material a empregar e a sua incorporação no solo com carácter permanente, devem as áreas respetivas ser incluídas no somatório da área total de construção. Pelas peças desenhadas, estima-se uma área de 804 m². -----

-----Conformidade com o Plano Director Municipal -----

-----Art. 37º, n.º 1, alínea c2) – Índice máximo de construção -----

-----Índice máximo de construção – 0,03 -----

-----Cêrcea máxima – dois pisos ou 6,5 m -----

-----Área do prédio – 980,6625 há -----
-----Área de construção existente e licenciada (construções agrícolas e instalações agro-pecuárias) - 18892,35 m2
-----Somatório da área total de construção – 18.892,35 + 58.577 + 804 = 78.273,35 m2 (a que corresponde um índice de 0,0079) -----
-----Cércea máxima de 6,5 m -----
-----Considerando o pedido apresentado, o parecer ao pedido de informação prévia é favorável nas condições que se descrevem. Está a pretensão do requerente condicionada ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente as constantes de Plano Diretor Municipal, assim como as seguintes: -----
-----1. É interdita a descarga de efluentes pecuários nas linhas de água e de drenagem natural, A rejeição de efluentes está sujeita ao licenciamento legalmente estabelecido. -----
-----2. Nas áreas de montado, deve ser cumprida a legislação específica de proteção do sobreiro e azinheira (Decreto-Lei n.º 169/2001 de 25 de maio alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004 de 30 de junho). -----
-----Nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do RJUE, Decreto-lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, e em função dos elementos apresentados, define-se: -----
----- - A edificação do presente complexo destinado a agro-pecuária está sujeita aos termos definidos em planta de implantação e de perfis propostos (desenho n.º 4), com a implantação, modelação, volumetria e cércea nela constantes; -----
-----O complexo é constituído por um conjunto de edifícios e equipamentos, totalizando a área de construção de 58577 m2 mais 804 m2 dos reservatórios de água, e área de implantação total de 60273 m2. Todas as construções destinam-se ao uso agro-pecuário, com as funções específicas definidas em planta de implantação e de perfis propostos (desenho n.º 4) e em memória descritiva; -----
- Estima-se o valor total dos encargos urbanísticos devidos em 32026 €, relativos a 24 meses de prazo total de execução de obra. -----
-----De acordo com o previsto no n.º 3 do art. 16º do Decreto-lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro (Regime Jurídico da Urbanização e Edificação), a operação urbanística em questão está sujeita a licença administrativa..” -----
-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável sobre o pedido de informação prévia relativo à construção de um complexo agro-pecuário, constituído por pavilhões e infraestruturas de apoio destinados a atividade pecuária no prédio rústico denominado "Herdade do Monte Negro, Monte Branco e da Pecena", artigo rústico n.º 1 da secção CC1, freguesia de Monte do Trigo, do requerente Best Farmer – Actividades Agro-Pecuárias, S.A..** -----
-----**V – LEGALIZAÇÃO – OBRAS DE AMPLIAÇÃO – RUA DA BICA, N.º 5 (BAIRRO DA BICA), MONTE DO TRIGO – REQUERENTE: LUÍSA MARIA LUDOVINO CAEIRO PARDAL** -----
-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor: -----

-----" Refere-se o presente ao pedido de legalização de obras de ampliação de um edifício destinado a habitação, localizado no perímetro urbano de Monte do Trigo. -----

-----Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial. -----

-----Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Diretor Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho e Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho). -----

-----Localização do pedido – Perímetro urbano de Monte do Trigo, em espaço classificado como urbanizável – área urbanizável 3 – habitação. Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capítulo V (artigos 42º a 44º) e Capítulo IV (artigos 39º a 41º). -----

-----Servidões administrativas e restrições de utilidade pública – Não existem. -

-----Regulamentos Municipais aplicáveis -----

-----Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) – Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de Dezembro de 2011. -----

-----Apreciação e parecer -----

-----A construção inicial localiza-se no denominado Bairro da Bica, com uma área total de implantação e construção de 77 m², destinada a habitação. Esta construção, composta por quatro divisões e corredor, foi inscrita na matriz predial urbana em 1973, de acordo com a caderneta predial urbana. -----

-----De acordo com o pedido, pretende o requerente proceder à legalização das obras de ampliação efetuadas no edifício inicial. A ampliação consistiu na construção de diversos espaços para habitação (quartos, cozinha, instalações sanitárias) assim como pela execução de um anexo ao edifício principal destinada a garagem e cozinha, totalizando a área ampliada/construída a legalizar o valor de 137,16 m². -----

-----Conformidade com o Plano Director Municipal. -----

-----Art. 40º, n.º 3 – Índices urbanísticos máximos aplicáveis -----

-----Índice de implantação líquido – 0,7 -----

-----Índice de construção líquido – 1,1 -----

-----Cércea máxima – dois pisos ou 6,5 m -----

-----Área do prédio – 4653,00 m² -----

-----Área total ampliada – 137,16 m² -----

-----Área total de implantação proposta – 214,16 m² (índice – 0,04) -----

-----Área total de construção proposta – 214,16 m² (índice – 0,04) -----

-----O pedido apresentado encontra-se corretamente instruído, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis. O projeto de arquitetura para legalização de obras de ampliação efetuadas sem licença, destinadas a habitação, reúne condições de ser aprovado." -----

-----**A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, o projeto de arquitetura para legalização de obras de ampliação efetuadas sem licença, destinadas a habitação, da requerente Luísa Maria Ludovino Caeiro Pardal.** -----

-----**VI – LICENÇA – OBRAS DE ALTERAÇÃO EM EDIFÍCIO DESTINADO A HABITAÇÃO – RUA DO POÇO, N.º 11 E 13, S. BARTOLOMEU DO OUTEIRO – REQUERENTE: ANTÓNIO JOSÉ VEIGA** -----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor: -----

-----"Refere-se o presente projeto de arquitetura à obra de alteração de um edifício destinado a habitação, localizado no perímetro urbano de S. Bartolomeu do Outeiro. -----

-----Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial. -----

-----Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Diretor Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho e Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho). -----

-----Localização do pedido – Perímetro urbano de S. Bartolomeu do Outeiro, em espaço classificado como urbano. -----

-----Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capítulo IV (artigos 39º a 41º). -----

-----Servidões administrativas e restrições de utilidade pública – Não existem --

-----Regulamentos Municipais aplicáveis -----

-----Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) – Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de Dezembro de 2011. -----

-----Apreciação e parecer -----

-----O edifício de habitação existente é constituído por duas edificações contíguas e interligadas entre si. O n.º 11 da R. do Poço é um edifício com um piso com uma divisão e uma cozinha, área de implantação e construção de 32,35 m2. O n.º 13 é um edifício com dois pisos, com área de implantação de 32 m2 e área de construção de 64 m2. As obras de alteração pretendidas referem-se apenas à fachada do n.º 11, pretendendo requerente transformar o vão de porta em vão de janela. -----

-----Inserção urbana e paisagística – a proposta enquadra-se na morfologia e na linguagem arquitetónica existente no edificado envolvente e espaço público, assim como não ocasiona ruturas nas infraestruturas existentes. -----

-----O pedido apresentado encontra-se corretamente instruído, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis. O projeto de arquitetura de obras de alteração de fachada, reúne condições de ser aprovado." -----

-----**A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, o projeto de arquitetura de obras de alteração de um edifício destinado a habitação, do requerente António José Veiga.** -----

-----**VII – AUTORIZAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE SUPORTE PARA ESTAÇÃO DE RADIOCOMUNICAÇÕES EM “FERRAGIAL DA EIRA”, VERA CRUZ, REQUERIDA POR TELCABO, TELECOMUNICAÇÕES E ELECTRICIDADE, S.A.** -----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor: -----

-----"A requerente apresentou o pedido acima identificado, que no âmbito do previsto no Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro, diploma que regula a autorização municipal inerente à instalação e funcionamento das infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações, foi objeto de análise técnica constante da Informação Interna datada de 27/04/2018. -----

-----Verificada a instrução do pedido, e atendendo a que a localização da infraestrutura em causa não viola qualquer restrição prevista em PDM, servidão administrativa, restrição de utilidade pública ou contraria qualquer outra norma legal ou regulamentar aplicável, foi proposto o seu deferimento. Não foram consideradas relevantes razões relacionadas com a proteção do ambiente, do património cultural ou da paisagem rural. -----

-----Entretanto a Junta de Freguesia de Vera Cruz apresenta uma exposição a requerer o indeferimento do pedido de autorização apresentado pela Telcabo, Telecomunicações e Eletricidade, S.A., fundamentando no disposto na alínea c) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro. -----

-----De entre outros motivos expressos pela Junta de Freguesia de Vera Cruz, sublinho a preocupação da salvaguarda do seu património paisagístico e histórico, indicando como particularmente importantes a preservação da qualidade cénica, da harmonia urbanística e a integração da Igreja de Vera Cruz de Marmelar, classificada como Monumento Nacional (Decreto n.º 29 604, de 1939). -----

-----Considerando que a legítima preocupação da Junta de Freguesia de Vera Cruz pode ter enquadramento no previsto na alínea c) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro, proponho que a Câmara Municipal pondere sobre o acolhimento da solicitação de indeferimento ao pedido de autorização apresentado pela Telcabo, Telecomunicações e Eletricidade, S.A.. -

-----Refiro ainda que a Junta de Freguesia de Vera Cruz aceita a instalação de uma infraestrutura de radiocomunicações próxima à infraestrutura de natureza semelhante já existente (próximo ao cemitério antigo e ao reservatório de água), com redução significativa da sua altura.” -----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, e na sequência da informação dos serviços, manifestar o seu propósito de indeferir o pedido de autorização apresentado pela Telcabo, Telecomunicações e Electricidade, S. A.** -----

-----**VIII – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA PORTELENSE** -----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir um subsídio à Associação Artística Portelense, no valor de 130,00 € (cento e trinta euros), pela colaboração prestada no fornecimento de refeições aos grupos que atuaram nos “Serões dos Claustros”.** -----

-----**IX – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO GRUPO DESPORTIVO DE PORTEL** -----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir um subsídio ao Grupo Desportivo de Portel, no valor de 100,00 € (cem euros), pela colaboração prestada no fornecimento de refeições aos grupos que atuaram nos “Serões dos Claustros”.** -----

-----**X – SUSPENSÃO DE MANDATO DO SR. VEREADOR JORGE MIGUEL NUNES CRAVIDÃO** -----

-----O Sr. Vereador Jorge Cravidão informou a Câmara de que irá suspender o seu mandato por motivos profissionais. -----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento.** -----

-----**XI – APROVAÇÃO EM MINUTA** -----

-----Das deliberações tomadas na presente reunião, foi lavrada Minuta, a qual foi aprovada por unanimidade e devidamente assinada. -----

-----Para se constar se lavrou a presente Ata, que depois de aprovada será assinada, pelos membros presentes.-----

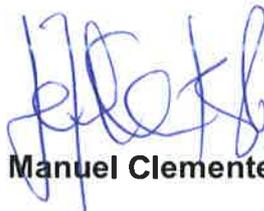
-----Eu, Maria Rosa Garcia Cavaco, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, a subscrevi.-----

O Presidente

()

Aprovada por unanimidade em 11/07/2018

O Presidente da Câmara,



-José Manuel Clemente Grilo, Dr.-